



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício n.º 412/GP/2016

Juara/MT, 31 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 043/2016 – Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara - MT, e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

O Estado Brasileiro é organizado sob a forma federativa, cuja divisão política interna revela-se em três níveis, a saber: União, Estados e Municípios, competindo a todos, concorrentemente, a proteção do meio ambiente, conforme estatui o art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabeleceu aos Municípios autonomia e competência para legislar sobre assuntos locais, em suplementação à legislação nacional e estadual pertinente, segundo extrai-se da combinação dos artigos 18, 29 e 30 dessa mesma referência normativa.

A reserva legislativa conferida aos Municípios é resultado do conhecimento do Constituinte que, em se tratando de uma Nação de proporções territoriais continentais como a brasileira, seria absolutamente impossível reunir em um único diploma normativo todas as especificidades e peculiaridades das quase infinitas realidades locais. Assim, as normas nacionais fixam parâmetros generalíssimos adaptáveis a cada esfera administrativa, segundo a abrangência territorial vai se restringindo no segundo patamar Estado e, por fim, nos Municípios.

É o que se verifica expressamente, a título exemplificativo, no artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, ao incumbir os Municípios de tratar do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. Posteriormente o mesmo assunto foi igualmente contemplado na Resolução do CONSEMA nº 04/08.

A presente iniciativa, portanto, além da inquestionável relevância para a comunidade do Município de Juara, nada mais é do que a obediência à Constituição e a concreção aos ditames nacionais determinados pela União.

A descentralização na gestão pública brasileira não é uma novidade. Nas últimas décadas, estados e municípios se fortaleceram impulsionando uma redefinição do papel da União (governo federal) em diversos setores. Saúde e educação são bons exemplos deste processo. Apesar da existência de regras gerais estabelecidas pelo governo federal, são os estados e municípios que operacionalizam o funcionamento do serviço público nestes setores.

É uma determinação legal contida na Lei Federal nº 6.938/81 - que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA, cujas funções são: - Garantir a descentralização da gestão ambiental, através do compartilhamento entre os entes federados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: – “Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (Art. 23 da CF de 1988).

A temática ambiental é assunto de interesse internacional, mostrando-se cada vez mais importante a proteção, gestão e controle, pelos brasileiros, seja pelo poder público ou particular.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **Regime de Urgência** e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal n.º 043, de 31 de agosto de 2016.

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica instituída a taxa de serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito municipal, cujo fato gerador é o exercício regular de poder de polícia conferido a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR, pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta Lei.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei constituirão receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Torna-se sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 e outra que a sucedê-la, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se os parâmetros de referência apresentados no Anexo I para classificação do empreendimento segundo o porte.

§2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada atividade sujeitas ao licenciamento encontram-se definidos no Anexo II desta Lei.

§3º O grau de transformação (GT) de produtos de origem animal e vegetal, preparados e/ou transformados ficam sujeitos ao pagamento de taxa de vistoria periódica, em função do porte, conforme definidos no Anexo II.

Art. 4º A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, serão efetuadas de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A licença de Localização será expedida em caráter permanente, exceto em casos de mudança de endereço e/ou atividade.

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º O recolhimento da taxa será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA emitido em documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 8º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI - sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* serão feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º Para ter acesso a um dos descontos mencionados, o empreendedor deverá preencher declaração na ocasião do pedido, que será disponibilizado junta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR.

§ 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia-LP e de Licença de Instalação-LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPFM;

II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPFM;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPFM.

§ 1º O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagem de unidades de conservação e jardins zoobotânicos serão definidos através de decreto.

§ 2º Para efeito de recolhimento de taxas composto na íntegra desta Lei, o Município de Juara – MT adotará como valor de referência de Unidades Padrão Fiscal – UPFM a do Estado do Mato Grosso, utilizados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 10 Para efeito de regulamentação desta Lei, poderá ser baixado Decreto do Executivo para complementação das cobranças de Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara – MT.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 03 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

Parâmetros para Classificação dos Empreendimentos Segundo o Porte (Classificação Genérica)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m²)	Investimento total (em UPFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	até 200 e pequenos produtores	Até 2.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	de 201 a 400	De 2.001 até 5.000	Até 50	4 a 10
Médio	de 401 a 1.000	de 5.001 até 10.500	de 50 a 150	11 a 50
Grande	de 1.001 a 3.000	de 10.501 até 50.000	de 150 a 1.000	de 51 a 100
Excepcional	acima de 3.000	acima de 50.000	acima de 1.000	acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO II

Preço para Análise de Pedidos de Licença (UPFM) (Classificação Genérica)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	3	5	8	20	40	60	80	100	150	250	300	310	400	560	740
Licença de Instalação (LI)	11	15	20	50	70	100	120	200	250	600	650	680	1000	1200	1500
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	6	10	12	30	50	80	100	150	200	450	500	510	600	800	1000

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Extração de Minerais;
- b) Obras Cíveis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPFM)} = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times \text{Areq})\}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM

* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$\text{Pr (UPFM)} = 0,8 \times \{30,0 + (\text{At} + \text{N}^\circ \text{unid})/3\}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$\text{Pr} = 0,8 \times \{24,0 + (0,5 \times \text{At})\}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM;

* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

$$\text{Pr (UPFM)} = 0,8 \times (30,0 + \text{Ex} + \text{Adesm})$$

* Pr = preço das licenças em UPFM ;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

* Pr (UPF) = $0,8 \times (30,0 + \text{Ex})$

* Pr = preço das licenças em UPFM;

* Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO IV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII.

4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPFM)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	29	36	50	89

ANEXO VI

PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

TIPO/CLASSE	1	2
AA	4	6



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO VII PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Mudas/ano	
Porte Pequeno	< 3.000.000
Porte Médio	< 5.000.000
Porte Grande	> 5.000.000

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 50.000
Porte Médio	< 100.000
Porte Grande	> 100.000

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Número de Matrizes	
Porte Pequeno	< 50.000
Porte Médio	< 100.000
Porte Grande	> 100.000

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Capacidade Mensal de Incubação	
Porte Pequeno	< 1.500.000
Porte Médio	< 3.000.000
Porte Grande	> 3.000.000

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Número de Matrizes	
Porte Pequeno	< 200
Porte Médio	< 600
Porte Grande	> 600

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 200
Porte Médio	< 600
Porte Grande	> 600

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 200
Porte Médio	< 600
Porte Grande	> 600

8 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Número de Cabeças



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Porte Pequeno	< 1.000
Porte Médio	< 2.000
Porte Grande	> 2.000

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Área inundada	
Porte Pequeno	< 5,0 ha
Porte Médio	< 50,0 ha
Porte Grande	> 50,0 ha

10 – Piscicultura em tanque rede.

Volume Útil	
Porte Pequeno	< 1.000m ³
Porte Médio	< 5.000m ³
Porte Grande	> 5.000m ³

11 – Atividade de Silvicultura.

Área Útil	
Porte Pequeno	< 500 ha
Porte Médio	< 1.500 ha
Porte Grande	> 1.500 ha

12 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Produção Nominal	
Porte Pequeno	< 5.000 t/mês
Porte Médio	< 50.000 t/mês
Porte Grande	> 50.000 t/mês

13 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Capacidade de Armazenagem	
Porte Pequeno	< 150.000 t
Porte Médio	< 200.000 t
Porte Grande	> 200.000 t

14 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Área inundada	
Porte Pequeno	< 50 ha
Porte Médio	< 500 ha
Porte Grande	> 500 ha

15 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Área Útil	
Porte Pequeno	< 1.000 m ²
Porte Médio	< 10.000 m ²
Porte Grande	>10.000 m



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO VIII

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2ª VIA DE DOCUMENTOS.

- Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPFM.
- Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPFM.
- Alteração Cadastral = 1,00 UPFM.
- Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais = 1,0 UPFM